

Lei nº 185/83-cmm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4027

Macapá, 30 de setembro de 1983 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORTE

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0943 de 26 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1069/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ CABRAL DE CASTRO, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, se de de suas atividades, até a cidade de Natal-RN, a fim de participar da reunião ordinária do CONASS, no período de 19 a 22 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 185/83-PMM.

Denomina "DR. MARCELO CÂNDIA" a atual Rua Rio de Janeiro, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Macapá;

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "DR. MARCELO CÂNDIA" a atual Rua Rio de Janeiro, nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, 19 de setembro de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032/83-DETRAN-AP

EMENTA - DETERMINA a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.), nº 003505049 e prontuário nº 139045422, 1ª via, Categoria "B" expedida por este DETRAN-AP, em nome de PAULO SERGIO DOS SANTOS MARTINS, e o SUSPENDE do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da retenção da C.N.H., pelas razões que especifica.

O Bacharel FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que PAULO SERGIO DOS SANTOS MARTINS, no dia 22 de maio de 1983, por volta das 21:30 horas, dirigindo o veículo da Placa DA-0058-AP, pela avenida DIOGENES SILVA, sentido Oeste - leste, atropelou VANER DAVID DA SILVA COSTA, o qual morreu em consequência dos ferimentos recebidos, havendo evadido-se sem prestar socorro à vítima, incidindo assim, no inciso XIV do Artigo 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (R.C.N.T.);

CONSIDERANDO ainda que o Laudo Pericial de nº 095/83-DPT, concluiu que a causa determinante do acidente foi o comportamento do condutor, PAULO SERGIO DOS SANTOS MARTINS, por imprimir em seu veículo velocidade inadequada para o local;

RESOLVE

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento nos artigos

36 inciso IV e 199, inciso XIV, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (R.C.N.T.), da Carteira Nacional de Habilitação nº 003505049 e Prontuário nº 139045422, 1ª via, categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de PAULO SERGIO DOS SANTOS, Filho de Manoel Nicolau Martins e Antonia dos Santos Martins;

II - SUSPENDER, com alicerce no § 1º do Artigo 199 do R.C.N.T., pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da efetiva retenção da C.N.H. o condutor PAULO SERGIO DOS SANTOS MARTINS do direito de dirigir veículos automotores de qualquer categoria, com a advertência de que, se transgredir a presente determinação, terá CASSADA a sua Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.), nos termos do Artigo 200, inciso I, do Regulamento supracitado.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste DETRAN-AP, que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, como preceitua o Artigo 169 do R.C.N.T.,

IV - COMUNICAR AO DENATRAN, CONTRAN, E DETRANS dos demais Estados e Territórios, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do Artigo 30 do R.C.N.T.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO do Território Federal do Amapá, em Macapá aos 26 dias de setembro de 1983.

DR. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 070 /83 - PROG

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado GOVERNO, e a Firma COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 42.318.949/0013-18, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelos seus procuradores, senhor JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 093.633/SSP-DF, CPF nº 010.460.711-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, conforme instrumento de procuração lavrado às folhas nº 182, livro SI - 34, do 17º Cartório de Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o senhor AIRTON SOARES MUNDIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 236.674/DPF-DF, CPF nº 029.411.471-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, conforme instru-

mento de procuração lavrado no livro E, nº 03, nº de ordem 10.567, no 4º Cartório de Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1982, resolvem, tendo em vista a Concorrência 004/SOS/82, realizado pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR, e a proposta PE-FIBRA 081/82, de 06 de abril de 1982, e o Contrato nº 057/82-PROG, de 27 de agosto de 1982, firmar o presente Contrato, nas condições e Cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na Concorrência nº 004/SOS/82, realizado pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a disponibilidade e a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento discriminado no Anexo I, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Contém a discriminação do equipamento e as respectivas taxas mensais unitárias de manutenção;

b) Anexo II - Enumera os turnos de manutenção e o atendimento para serviços eventuais;

c) Anexo III - Contém a tabela de acréscimo e taxas em função da localização do cliente e as localidades consideradas Centros de Atendimento;

d) Anexo IV - Enumera os fatores multiplicativos aplicáveis ao plantão BIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - A CONTRATADA, através de manutenção preventiva e corretiva, que poderão ser conjugadas, manterá o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso ao equipamento, a fim de executar os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências do GOVERNO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou por ela autorizados, poderão realizar, no equipamento, os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere este Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA no decurso das 8 (oito) horas do expediente habitual do estabelecimento da CONTRATADA, sempre entre 8 (oito) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, e desde já estabelecido como Período Principal de Manutenção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultado ao GOVERNO, através de comunicação escrita, que passará a integrar o presente Contrato, solicitar e cancelar outros turnos de serviços de manutenção corretiva, constantes do Anexo II, observados os custos ali previstos.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se reserva o direito de somente começar a atender às solicitações de turnos adicionais listados no Anexo II, depois de decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação do GOVERNO.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O cancelamento de turnos adicionais ocorrerá a partir da data do recebimento da comunicação do GOVERNO pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação incluindo ajustes às especificações, lubrificação, limpeza, interna (exceto a limpeza externa, que deve ser executada pelo GOVERNO, segundo normas da CONTRATADA), bem como a substituição de peças gastas pelo uso e, ainda, a instalação ou colocação de melhorias, a critério da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A frequência da manutenção preventiva será programada pela CONTRATADA, com base no tipo de equipamento do GOVERNO e em função das horas de utilização, e será submetida à apreciação do GOVERNO dentro de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - O GOVERNO colocará o equipamento à disposição da CONTRATADA, para execução de manutenção preventiva, por um período de até 4 (quatro) horas quinzenais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A manutenção corretiva, será realizada mediante chamado do GOVERNO, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do equipamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as peças que forem substituídas tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os horários em que a CONTRATADA fará, mediante chamados, a manutenção corretiva, bem como as condições específicas de prazos e custos desses chamados, estão expressos no Anexo II.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços técnicos de manutenção, aqui contratados, não incluem:

a) Serviços elétricos externos ao equipamento, e os equipamentos que não estejam listados no Anexo I, do presente Contrato;

b) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidente, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados e prepostos do GOVERNO, bem como motivados por falhas de energia elétrica, ar condicionado, controle de umidade, atos de terceiros ou de forças da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes ou de causas outras, ou, ainda, resultantes do uso indevido do equipamento, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, quando autorizados;

c) Serviços adicionais aos mencionados nas Sub-cláusulas Sétima e Décima da CLÁUSULA TERCEIRA, tais como recondicionamento, pinturas, modificações nas especificações, acessórios, pertences e outros dispositivos;

d) Fornecimento de suprimento, entendido como tal: fitas magnéticas, fitas de papel, fitas "cassettes", discos magnéticos removíveis ou "diskettes", papel de impressora, fitas carbonadas ou tintadas, cinta de caracteres e tambor de impressora;

e) Serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA, em virtude de alterações introduzidas no equipamento e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares no equipamento, não aprovados previamente pela CONTRATADA;

f) Reparo de avaria decorrente do uso de suprimento que não atenda às especificações da CONTRATADA;

g) Reparos de avarias decorrentes de transportes e mudança de localização do equipamento, não efetuados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todos os casos constantes da Subcláusula Décima Terceira da CLÁUSULA TERCEIRA, os serviços de manutenção ou reparo adicional serão prestados pela CONTRATADA, de acordo com as condições vigentes na ocasião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O GOVERNO obriga-se a manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela CONTRATADA, inclusive quanto às necessidades de energia,

refrigeração e demais condições ambientais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA fornecerá ao GOVERNO, por escrito, a avaliação dos suprimentos a serem usados, de acordo com o estabelecido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula, bem como as especificações técnicas que devem ser obedecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O GOVERNO deverá proceder à substituição dos suprimentos em desacordo, tão logo seja notificado pela CONTRATADA, por escrito. Não sendo procedida a substituição, após o recebimento da notificação, os preços de manutenção, daí por diante, serão acrescidos dos ônus de correntes, passando a ter faturamento extra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O GOVERNO fornecerá local para guarda da documentação técnica, ferramentas e instrumentos de propriedade da CONTRATADA, que se fizerem necessários para manutenção do equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O local de guarda deverá situar-se nas proximidades do equipamento, devendo ser fornecido sem qualquer ônus para a CONTRATADA, que poderá reservar para si o direito de exercer exclusivo controle e acesso ao mesmo, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO - O atendimento para remoção de defeito no equipamento, nos turnos para os quais foi contratada a manutenção, em locais situados dentro de um raio de 30 (trinta) Km do Centro de Atendimento Técnico, será iniciado pela CONTRATADA dentro das 4 (quatro) horas seguintes ao recebimento do chamado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para locais situados fora do raio de 30 (trinta) Km do Centro de Atendimento Técnico, o valor dos serviços regulares de manutenção, cobertos pelo Contrato, será acrescido de acordo com o Anexo III, até o máximo de 30% (trinta por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acréscimo previsto na Subcláusula anterior deixará de ser cobrado quando da instalação de qualquer unidade operacional da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas referentes à passagem, diárias e impostos necessários à locomoção do técnico da COBRA para a assistência técnica, prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, deverão ser pagos pela Entidade contratante, mediante apresentação da respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços das passagens e diárias serão aqueles vigentes à época em que se realizar o atendimento ou segundo tabelas aprovadas expressamente pela CONTRATADA e comunicados oficialmente à Entidade contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando o chamado do GOVERNO ocorrer ainda dentro do período contratado e o atendimento se der fora dele, total ou parcialmente, serão cobrados em separado, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, mesmo que tal limite seja ultrapassado, as horas de atendimento excedentes ao término do período contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para os fins previstos na Subcláusula acima, o tempo reservado à locomoção do técnico da CONTRATADA, para dar início ao atendimento do chamado do GOVERNO, não está incluído no limite de 4 (quatro) horas, previsto na Subcláusula referida.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado ao GOVERNO, que o técnico que estiver atendendo, deverá interagir com a Divisão de Engenharia de Manutenção da CONTRATADA, caso não compareça, dentro das 4 (quatro) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralização do equipamento, ou mesmo os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralização.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fornecerá um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e de encerramento, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e o funcionamento do equipamento, a hora do chamado e o nome da pessoa que o recebeu, a hora em que se iniciou o atendimento do equipamento que apresentou defeito, e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Serão excluídas da responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos estabelecidos no artigo 1058, respectivo parágrafo único do Código Civil, incluindo exemplificativamente: greves, inundações ou outros fenômenos da natureza que dificultem ou impeçam a execução dos trabalhos, interrupção dos meios normais de transporte ou de fornecimento de materiais e compo-

nentes necessários à fabricação, bem como normas baixadas pelo poder público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante o período contratado, o GOVERNO pagará, à CONTRATADA, a importância mensal estipulada no Anexo I, reajustável no início de cada trimestre civil, e na mesma proporção em que variar o valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tomando-se por base a data da validade da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste verificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acrescido dos ônus decorrentes de quaisquer alterações nas especificações, acessórios ou dispositivos do equipamento, exceto quando se tratar de modificações de engenharia, quando introduzidas pela CONTRATADA e a seu exclusivo critério.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço básico dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados dentro do horário contratado, deverá ser pago pelo GOVERNO, na sua praça, trimestralmente, em março, junho, setembro e dezembro, por período vencido e mediante o atesto do destinatário dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço dos serviços de manutenção corretiva prestados em horário não compreendido dentro dos períodos contratados, será faturado em separado, e deverá ser pago, pelo GOVERNO, durante o mês seguinte de sua prestação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço básico mensal de manutenção de cada unidade do equipamento está discriminado no Anexo I.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço dos serviços de manutenção corretiva, executados fora do Período Principal de Manutenção, está definido no Anexo II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá determinar a suspensão dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA MUDANÇA DE LOCAL DO EQUIPAMENTO - O GOVERNO se obriga a notificar a CONTRATADA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir mudar de local o equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o novo local de instalação do equipamento esteja situado fora do perímetro considerado para fixação do preço básico dos serviços de manutenção, esse preço poderá ser alterado em função da nova localização do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os técnicos da CONTRATADA deverão desinstalar o equipamento e supervisionar sua embalagem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Somente os técnicos da CONTRATADA poderão reinstalar o equipamento em seu novo local.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caberá ao GOVERNO fornecer toda a mão-de-obra necessária para embalagem, remoção, desembalagem e colocação do equipamento em seu novo local de instalação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constitui ônus do GOVERNO, o custeio de todas as despesas decorrentes de mudança de local do equipamento, inclusive transporte, embalagem e seguro, exceto os serviços previstos nas Subcláusulas Segunda e Terceira desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUIPAMENTO ADICIONAL - O equipamento que for adquirido da CONTRATADA pelo GOVERNO, durante a vigência deste Contrato, poderá ser incorporado aos equipamentos descritos no Anexo I, ajustando-se a incorporação e os preços de manutenção através de aditivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer equipamento adicional ficará sujeito às cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REFORMA E DA EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTO - A CONTRATADA, dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes ao término do Contrato, realizará uma inspeção geral em todo o equipamento, a fim de verificar a necessidade de ser realizada reforma geral ou parcial em qualquer das unidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Sendo verificada a necessidade de reforma de qualquer das unidades do equipamento, a CONTRATADA apresentará ao GOVERNO proposta para a realização dessa

reforma, que somente será executada quando GOVERNO aprovar o orçamento e autorizar a execução por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A proposta da CONTRATADA deverá ser entregue ao GOVERNO até 60 (sessenta) dias antes do término deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o GOVERNO não aprovar a proposta, bem como não autorizar a reforma, o equipamento será automaticamente excluído deste Contrato, a partir do início da prorrogação, ficando a CONTRATADA plenamente liberada de qualquer responsabilidade em relação ao mesmo, obrigando-se porém, a reduzir o preço dos serviços de manutenção, proporcionalmente ao equipamento excluído.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Mediante notificação, feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, GOVERNO poderá excluir deste Contrato qualquer equipamento listado no Anexo I, obrigando-se a CONTRATADA a reduzir o preço da manutenção proporcionalmente ao equipamento excluído.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, e a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne material ou formalmente enexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de inadimplência, a parte prejudicada deverá primeiro notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Decorrido o prazo previsto na Subcláusula anterior, sem que tenha sido sanada a inadimplência, o Contrato será rescindido, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se durante a vigência do Contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas das atuais de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços dos serviços serão revistos a fim de que sejam ajustados a essas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por telex.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser entregues em sua filial em Brasília, no seguinte endereço: SEP/N 513, Conjunto "D", nº 30, 19 andar, Edifício Imperador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As comunicações dirigidas ao GOVERNO, deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Coordenação, situada a Av. FAB S/N, CENTRO CÍVICO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A alteração do endereço, telefone, telex ou BIP, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra, por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os chamados para manutenção corretiva poderão ser feitos através de telefone, telex, BIP, e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA - O presente Contrato, que será publicado no Diário Oficial do Território, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser resilido a qualquer tempo pelo GOVERNO, mediante notificação prévia feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No prazo referido no "caput" desta Cláusula, será descontado o período inicial de 90 (noventa) dias, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas do corrente exercício foram estimadas em Cr\$-16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), e correrá à conta da Atividade Orçamentária 03090402.005 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO, Fonte de Recursos - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios - FPE, sendo que o valor de Cr\$-..... 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), com recursos do Subprojeto - Operacionalização do Centro de Processamento de Dados, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme a Nota Orçamentária nº 6234/83, emitida em 27 de julho de 1.983, e o restante no valor de Cr\$-..... 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), pelo Subprojeto - Implementação do Sistema de Informações, Elemento de Despesa 4130.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme a Nota Orçamentária nº 6236/83, emitida em 27 de julho de 1.983, podendo ser suplementada ou reduzida sem necessidade de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA - Qualquer omissão ou tolerância das partes, na exigência do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACORDOS EPISTOLARES - As disposições complementares, que não criarem ou alterarem direitos de obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares assinado por seus representantes credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO - As Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes contratantes elegem o foro de MACAPÁ - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 05 de agosto de 1.983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO
Contratada

AIRTON SOARES MUNDIN
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

A N E X O I

CONFIGURAÇÃO COBRA 530

CUSTO DE MANUTENÇÃO

ITEM	CÓDIGO	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO MENSAL BASE / JULHO / 83	Nº DE ORTN'S
01	1530	01	Unidade central de processamento C - 530	152.105,26	33.4
02	151	01	Sistema de bateria	12.751,34	2.8
03	160	08	Módulo de memória de 64 KB (512 KB)	72.864,80	16.0
04	156	01	Controlador de comunicação síncrona	12.751,34	2.8
05	146	01	Interface multiplexadora	6.375,67	1.4
06	2210	04	Terminal de vídeo, assíncrono TI 100, tipo ME	65.578,32	14.4
07	153	01	Controlador de disco 3511 para até 4 unidades	21.404,04	4.7
08	3511	02	Unidade de disco removível 80 MB	462.691,48	101.6
09	154	01	Interface de fita magnética	7.741,89	1.7
10	4234	02	Unidade de fita magnética de 45 ips, 72 KB, PE 2400 pés, modelo em bastidor	193.091,72	42.4
11	7402	01	Formatador de fita magnética 1600 bpi, modelo em bastidor	40.986,45	9.0
12	155	01	Interface para impressoras	3.187,84	0.7
13	5341	01	Impressoras de linhas, 1200/1800 LPM, 136 colunas selecionador de comprimento, de formulários auto teste, conj. de 64 caracteres, 6/8 linhas por página	382.540,20	84.0
14	8215	04	Cabo de ligação do terminal e interface multiplexadora de terminais - 16 m	-	-
15	8613	01	Cabos de ligação de fita magnética adicional	-	-
TOTAL				1.434.070,35	314.90

Valor da ORTN de julho/83 - Cr\$: 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos).

ANEXO - II
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

MODALIDADE	FAIXA HORÁRIA	PERÍODO	DIA DA SEMANA	PRÉ-REQUISITO	CUSTO ADICIONAL	OBSERVAÇÃO
1º turno	08:00 às 19:00 hs	8 hs	2ª a 6ª	obrigatório	0% tarifa básica	
2º turno	16:30 às 00:30 hs	8 hs	2ª a 6ª/Sábado	1º turno contratado	27% do PPM	
3º turno	00:30 às 08:30 hs	8 hs	2ª a 6ª/Sábado	2º turno contratado	30% do PPM	
4º turno	08:00 às 18:00 hs	8 hs	Sábado	-	5% do PPM	
5º turno	16:00 às 24:00 hs	8 hs	Sábado	4º turno contratado	6% do PPM	
6º turno	00:00 às 08:00 hs	8 hs	Domingo/Feriado	5º turno contratado	8% do PPM	
7º turno	08:00 às 18:00 hs	8 hs	Domingo/Feriado	4º turno contratado	8% do PPM	
8º turno	16:00 às 24:00 hs	8 hs	Domingo/Feriado	7º turno contratado	8% do PPM	
9º turno	00:00 às 08:00 hs	8 hs	2ª feira ou dia posterior a feriado	8º turno contratado	7% do PPM	

SERVIÇOS EVENTUAIS

Atendimento fora do período contratual	por hora	de 8 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado)	início após o período contratual	2.0 ORTN	máximo de 4 hs + tempo de viagem
	por hora	de 22 hs de sábado (ou dia posterior a feriado) até 6 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado)	início após o período contratual	2.5 ORTN	chamado efetuado dentro do período contratado
Plantão BIP	por hora sistema	de 8 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado) até 22 hs de sábado (ou dia anterior a feriado)	Veja OBS	1.0 ORTN	plantão corrido mínimo de 4 hs sem intervalos
	por hora sistema	de 22 hs de sábado (ou dia anterior a feriado) até 6 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado)	Veja OBS	1.5 ORTN	início nos 2º, 4º, 6º e 7º turnos OBSERVAR TABELA IV

ANEXO - III

ADICIONAL DE MANUTENÇÃO POR DISTÂNCIA

1. Sobre os turnos contratados de manutenção dos equipamentos serão aplicados os percentuais deste anexo quando a distância do local do atendimento ao CENTRO DE ATENDIMENTO COBRA mais próximo na ocasião (em termos de distância geográfica) for superior a 30 km.

TABELA DE ACRÉSCIMO E TAXAS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA

- 1) Zona Urbana até 30 Km - 0%
2) De 31 Km em diante 30%

2. Toda a despesa efetuada com deslocamento do técnico, estadia e passagens serão reembolsadas a COBRA, mediante a apresentação da respectiva fatura, somente para os Territórios Federais do Amapá e Roraima.

ANEXO - IV

PLANTÃO - BIP

Os pedidos de plantão BIP sujeitos ao Fator Multiplicativo da tabela abaixo em função do número de Sistemas para o qual é efetuado o plantão.

Nº DE SISTEMAS	FATOR MULTIPLICATIVO
1	1,0
2	1,3
3	1,5
4	1,7
5	1,8
6	1,9
7	2,0
8	2,1
9	2,2
10	2,3
11 a 15	2,5
16 a 20	2,8

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: SERGIO CARLOS MARQUES SILVA e VALDELICE DA SILVA CARMO.

Ele é filho de Maurilo Silva e de Raimunda Nogueira Marques.

Ela é filha de Nelson Carmo e de Hilda da Silva Carmo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 23 de setembro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAUJO
Escrevente Autorizada

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Visto:

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

ritório Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Edital Nº 007/83-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial da União de 15/06/83, homologa a anexa relação nominal dos candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para Auxiliar de Fiscal do Território Federal do Amapá e cujas provas foram aplicadas no dia 28.08.83.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Macapá, 29/setembro de 1983.

EDITAL Nº 020/83 - DP/SEAD.

IDIMILSON HÁBER SEPEDA
Diretor do DP/GTFA

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Ter

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE FISCAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

<u>INSCRIÇÃO:</u>	<u>NOME DO CANDIDATO:</u>	<u>NOTA FINAL:</u>
50.05.0670.9	IRINÉIA DA SILVA SANTOS	170,00
50.05.3762.0	LUIZ GUILHERME FERREIRA GUIMARÃES	162,50
50.05.3662.4	SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES	162,50
50.05.3992.5	AUGUSTO TOSHIRO KASAMARA OMI	160,00
50.05.1278.4	RENATO JOSÉ AMANAJÁS	160,00
50.05.3065.0	IVO NASARÉ DE SOUZA COELHO	157,50
50.06.0454.8	PAULO SÉRGIO RESENDE DE ALMEIDA	152,50
50.05.3700.0	IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS	152,50
50.05.0752.7	JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO CARVALHO	150,00
50.06.0698.2	OLAMIR COUTINHO DE ALMEIDA	150,00
50.05.3493.1	JOSÉ GUILHERME CARVALHO DE FARIAS	150,00
50.05.0123.5	GRIGÓRIO HERTON ALVES GUIMARÃES	142,50
50.05.0302.5	LAURO RAIMUNDO MENDES FILHO	140,00
50.05.2505.3	ÂNGELA MARIA DA SILVA	140,00
50.05.1390.0	JOEL RAMOS CAVALCANTE FILHO	140,00
50.05.3121.5	LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES	137,50
50.05.1508.2	RAIMUNDO ZÓZIMO MIRANDA DA CRUZ	137,50
50.05.1414.0	PEDRO DE SOUZA JESUS	135,00
50.05.2887.7	EDIMILSON DE SOUZA SAMPAIO	135,00
50.05.2551.7	MARIA NILCEA NONATO DA SILVA	132,50
50.05.0571.0	MARIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS	132,50
50.05.2202.0	BENEDITO PAULO DE SOUZA	130,00
50.05.1051.0	JOÃO AUGUSTO BRITO DE OLIVEIRA	130,00
50.05.3040.5	ANA MARIA DE ANDRADE TORRES	127,50
50.05.2467.7	SUELY MARIA LOPES ALVES	127,50
50.05.3842.2	ANTENOR BORGES FILHO	125,00
50.05.0887.6	ALBERTINHO SOUSA DA MOTA	125,00
50.05.0339.4	ANA CÉLIA PASTANA	125,00
50.05.2523.1	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	125,00
50.05.3901.1	PEDRO DA SILVA MONTEIRO	125,00
50.05.0964.3	MARISE HELLENA MONTORIL SANTIAGO	125,00
50.05.1113.3	LEONOR NOGUEIRA DE SOUZA	125,00
50.05.3062.6	MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA	122,50
50.05.1244.0	LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	122,50
50.05.1899.5	JOSÉ SÉRGIO DA COSTA	120,00
50.05.2059.0	JOÃO AVIZ BARBOSA	120,00
50.05.0095.6	AVELINO CARLOS SAHEB DE OLIVEIRA	120,00



Não destrua placas de trânsito.



Não arrebente carteiras escolares.



Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões"



Não quebre vidraças de locais públicos.



Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**